

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO:

Dia 08 de agosto de 2.025, às 11:00 horas	Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.
Dia 08 de agosto de 2.025, às 11:15 horas	Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, cujos bens não tenham sido vendidos no horário anterior.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

LOCAL **EXCLUSIVAMENTE ON-LINE NA PLATAFORMA www.pbcastro.com.br**

PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR SOB O N° 668, devidamente autorizado e designado pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, no dia, horários e endereço eletrônico supracitados, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, a seguir descritos: **CartPrecCiv 0000573-87.2024.5.09.0659, WILSON PEREIRA DE ASSIS (CPF: 694.528.811-00) X LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ: 81.647.661/0001- 05), PAULO ALVES NUNES FILHO (CPF: 539.600.849-00) e CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES (CPF: 725.742.679-15):** “(...)Uma pistola marca WALTHER semi-automática PPK/S silver, calibre 22 Long Rifle (.22LR), INOX, carregador 10 tiros, nº sigma 2202077, nº de série PL003153, em excelente estado de conservação, avaliado em R\$11.770,00 (onze mil e setecentos e setenta reais). **OBSERVAÇÃO:** Tratando-se o respectivo bem de arma de fogo, em sendo positivo o resultado do leilão, deverá o licitante vencedor apresentar ao Juízo autorização da autoridade competente para o porte/posse de arma de fogo, além de atender a todos os requisitos legais (Lei nº 10.826/03) e regulamentares (Decretos nºs 9.847/2019, 10.030/2019 e 11.615/2023; Portaria Conjunta PF/COLOG/DPA nº 1, de 29 de novembro de 2024; e Portaria nº 166 - COLOG/C EX, de 22 de dezembro de 2023) para a respectiva aquisição e viabilidade de sua retirada no local em que esteja depositado, observando-se, ainda, o teor das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6119, 6139 e 6466. Chaves de acesso para visibilidade de documentos: 1) Autorização Judicial: 25062913092438900000149336978; 2) Certidão do Sr. Oficial de Justiça: 25031411061232900000144125516; e 3) Auto de Penhora: 2503141100717100000144125856 (Para acessar os documentos, basta que se copie e cole o número da chave de acesso no sítio: <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>). A hasta pública realizar-se-á **exclusivamente na modalidade ONLINE**, na plataforma eletrônica <https://www.pbcastro.com.br>. Os interessados deverão efetivar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo *site*, e apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas pelo telefone (41) 3029-8555, diretamente com o Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso De Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668. Diante da peculiaridade e das restrições que revestem o bem móvel em questão (arma de fogo), a sua vistoria (artigo 884, inciso III, CPC) pelos senhores interessados será franqueada por meio de acesso às respectivas imagens colacionadas aos autos CartPrecCiv nº 0000573-87.2024.5.09.0659. Chaves de acesso para visibilidade do produto: 25031411100874100000144125873 (Para acessar o documento, basta que se copie e cole o número da chave de acesso no sítio: <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>). As despesas de publicação de edital serão por conta do arrematante. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, de que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações, conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os exequentes, executados e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO, sendo considerados intimados, com fulcro no Artigo 238 da Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2.006. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial ou atualizações constantes nos autos. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. O leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, na forma do artigo 826 do CPC, e de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, para apresentar eventuais, nos termos do artigo 903 do CPC, independentemente de nova intimação. É certo que, com a disciplina insculpida a partir do novo Código de Processo Civil, os anteriores embargos à arrematação, a que aludia o artigo 746 do Código de Processo Civil de 1973, cedem espaço à apresentação de simples petição, podendo nela serem arguidos os aspectos arrolados no artigo 903, parágrafo primeiro, incisos I a III, do hodierno diploma adjetivo, ou seja: (a) invalidade, quando realizada por preço vil ou com outro vício; (b) ineficácia, se não observado o disposto no artigo 804; (c) resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução, independentemente de nova intimação Guarapuava, 31 de julho de 2025.

Plínio Barroso De Castro Filho - Leiloeiro Judicial.